

Processo nº 2842/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Artigo 10º nº 1 da Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços Públicos)

Pedido do Consumidor: Esclarecimentos quanto ao período de facturação e registo de consumos apresentado na factura reclamada, atendendo ao histórico de consumos apresentados pela empresa distribuidora "--" (Doc.7) e correcção do consumo facturado indevidamente.

Sentença nº 198/2018

PRESENTES:
(reclamante)

(reclamada-Advogado Estagiário)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o representante da reclamante (que juntou Procuração da reclamante), o representante legal da reclamada e o seu Ilustre Mandatário.

Foi dada a palavra ao Ilustre representante da reclamada e por ele foi dito que entretanto, a reclamação foi apreciada extrajudicialmente, tendo sido efectuadas as correcções adequadas à facturação, tendo-se concluído que a reclamante tem a haver da reclamada, o valor de €62,10 que será deduzido na próxima facturação a emitir.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação nos termos *supra* referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 8 de Novembro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)